

01-0382/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LCI

: 01-0382/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0382/1997 DE 06/05/97

PROPOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

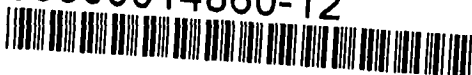
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "DIA DA ILHA DA MADEIRA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 15 DE JUNHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.473/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:52:34

00000014860-12



ARQUIVADO EM 21/10/97

REGINA APARECIDA BARBOSA
CHIEFES DE TREINAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

276 Feih: no 01 de proc.
no 382 do 1997

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0382/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E JUDICATÓRIA
ENCARGOS GERAIS E ELEIÇÕES
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Ilha da Madeira", a ser comemorado anualmente, no dia 15 de junho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

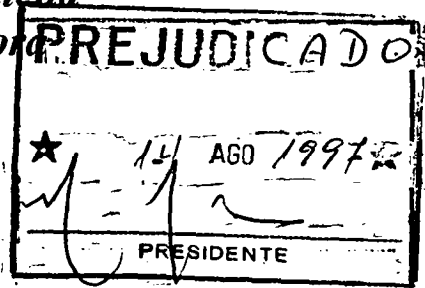
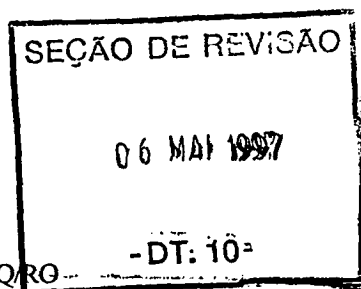
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia da Ilha da Madeira", a ser comemorado no dia 15 de junho de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 maio de 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 13/05 97 a 1 DD

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

no	02	de	97
382			
Ed			

Através da presente propositura, pretende-se a instituição, no Município de São Paulo, do "DIA DA ILHA DA MADEIRA".

A efeméride ora preconizada, a ser comemorada a cada dia 15 de junho, terá como fim precípuo a demonstração de respeito e carinho da Cidade de São Paulo pela coletividade e descendentes dos ilhéus que aqui se estabeleceram, para, com seu esforço, ombrear-se com os paulistanos em prol do progresso.

Em rápidas pinceladas, passamos a descrever o maravilhoso arquipélago, pertencente a Portugal e cuja ilha principal é exatamente a ilha da Madeira, segundada pela Ilha de Porto Santo e por dois grupos de rochas desabitadas denominadas Desertas e Selvagens.

A Ilha da Madeira ocupa uma área de 739 Km², tendo 58 Km de extensão máxima e 23 Km de maior largura, representando importante ponto de escala para as rotas marítimas que demandam as Antilhas e o Atlântico Sul. Possui relevo bastante acidentado, com altitudes superiores a 1.800m (o pico Ruivo tem 1.861m), além de planaltos muito erodidos, que se elevam a mais de 1.400m, e costas altas escarpadas. Por ser de origem vulcânica, ergue-se bruscamente das profundidades oceânicas: separando-a da ilha do Porto Santo (de que dista cerca de 40 Km) registram-se profundidades superiores a 2.500m.

O clima oceânico, com fracas amplitudes anuais (7°C). Na cidade de Funchal, a temperatura média no verão é de 18,3°C, pouco mais elevada que a de Lisboa. No inverno desce para 12,8°C. As chuvas caem notadamente no inverno, numa média anual de 640mm.

A população da ilha em sua maior parte descende de velhas famílias Portuguesas, fixadas no local nos primeiros séculos da colonização.

O arquipélago faz parte da área metropolitana de Portugal, sendo sua capital Funchal, a terceira cidade do país e grande mercado exportador (vinhos, bordados, manteiga, banana, etc.)

Cerca de 30% da ilha são destinados à agricultura (café, banana, cana-de-açúcar, batata, inhame, vinho), apesar dos obstáculos criados pelo relevo. Por isso mesmo, é praticado o sistema do terraceamento.

A par dessas atividades, a pesca (sobretudo do peixe-espada preto) e a fabricação de afamados bordados e rendas (nascida no séc. XIX) são outras riquezas da ilha da Madeira.

Esta propositura envolve, enfim, uma justíssima homenagem aos emigrantes portugueses provindos da Ilha da Madeira, extensiva, como é natural, a toda a imensa e laboriosa coletividade lusitana de nossa capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº382..... de 19...97...13...05...97... (a)Ed.....

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-05-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

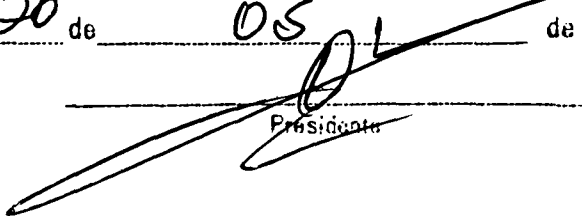
16/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/5/97 às _____ hs

À Ilustre Vereador MARELI
para relatar.

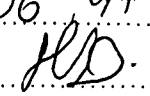
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 20 de 05 de 19.97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 30 de 06 97

(a) 



16 - PAR
16-0667/1997

PUBLIQUE-SE EM

24/6/1971

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0382/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o "DIA DA ILHA DA MADEIRA", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

A propositura está amparada nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Folha No 04 do proc
No 382 de 1997
O funcionário

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 14 AGO 1997 ★

AO PROJETO DE LEI Nº 0382/97.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SÉCÃO

Institui o "DIA DA ILHA DA MADEIRA", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

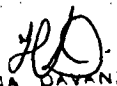
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, em sessão ordinária, em 14 de agosto de 1997, aprovou o seguinte substitutivo:

- Art. 1º - Fica instituído o "DIA DA ILHA DA MADEIRA", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.
- Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala da Comissão de Constituição e Justiça 24/6/97

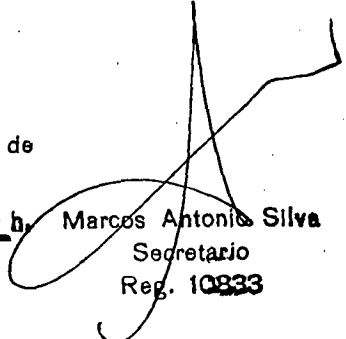
COPIADO NA SEÇÃO
- DE -
14 AGO 1997
TRANSMISSÃO
28/8/97

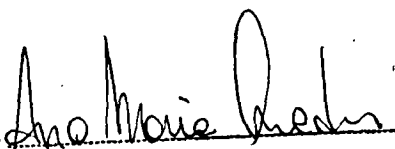
17 - RELCOM
17-0340/1997

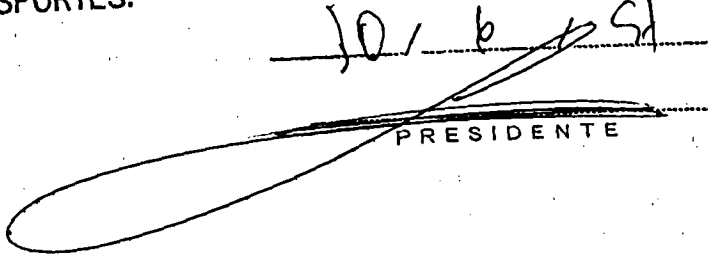
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20 / 6 / 94.


HELENA DAYKENZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/6/94 as 18:00h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 / 6 / 94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGUA. Anexos nesta data DATA DE A INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO 10/06/94 14 10833 (1) 94
folhas de nº 10833/14 10833 (1) 94



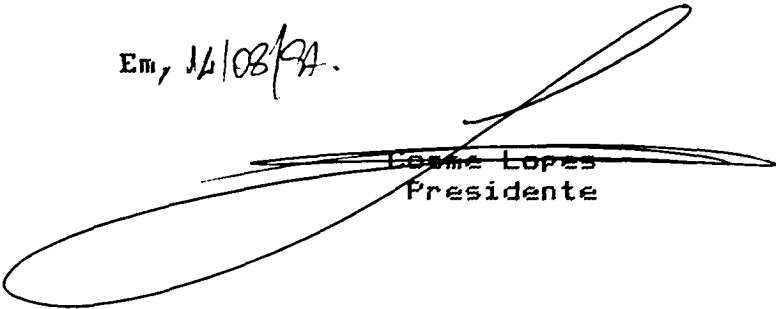
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/08/54.


Carlos Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0806/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 382/97

Tendo a autoria da nobre Vereadora Maria Helena, a propositura em análise visa à instituição, no âmbito do município, do "Dia da Ilha da Madeira", a ser comemorado todo dia 15 de junho.

Em seu parecer de fls. 4, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, de modo a adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

A efeméride a ser instituída busca, precipuamente, homenagear os imigrantes portugueses provenientes daquele arquipélago, os ilhéus, e seus descendentes que, hoje, constituem uma laboriosa colônia em nossa cidade.

Sendo assim, não vemos óbices que possam impedir a aprovação da matéria, tendo em vista tratar-se de uma homenagem justa e que busca demonstrar o respeito e o carinho de nossa municipalidade àquela comunidade, oriunda de um lugar tão lindo, que para cá vieram a fim de emprestar a força e o denodo de seu caráter ao desenvolvimento desta cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/06/97.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

~~A Deuta Comissão de ATN.~~

~~Finanças e Orçamento~~

Em, 18/08/57

~~Marcos Antonio Silva~~

Secretário

Reg. 10833



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 382 de 19 27
B. Juncalente

(4)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL. 382/97.-----

De autoria da nobre Ver. Maria Helena, a matéria em te
la institui, no âmbito municipal, o Dia da Ilha da Madeira, a ser
comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor pois as
despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-
plamentadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

DITO

LÍDIA

Júlio

Visconde

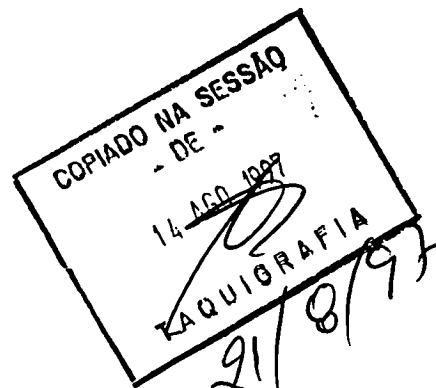
Aguiar

3º Edmundo

Matalício

Padrecca

Dalton





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º 382 de 13 97
de 13 de 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ATIV.
3	5		24a Extra	14/08/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 382/97, da Vereadora Maria Helena (PL)- Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "dia da Ilha da Madeira", a ser comemorado anualmente, no dia 15 de junho. Fase da discussão : 1a .Há Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 04 do proc.
382 de 19 97
o funcionário B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	6		24ª Extra	14/08/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Adolfo - PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votose substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) . Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do proc.
n.º 382 de 19 97
o funcionário B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO	
1	9		25ª Extra	20/08/97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão ; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à Sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 12 -

Papel para informação, rubricado como folha nº

01-0382

97

do processo nº

de 19

(a)

Alcides

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 04) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 25a. Sessão Extraordinária de 20 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

21.08.97

RECEBIDO EM LEG. 3

22 / 08 / 97

18:30

de

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

22/08/97

MARGARETE  DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

22/08/97

KATHYA REGINA  MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIM  juntado  nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 132.17

Em 12/9/97

(a) 



Folha n.º	13	do proc.
N.º	382	de 1987
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0524/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 382/97 de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes - instituindo o "Dia da Ilha da Madeira", no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0524/1997

31/8 31

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 382/97). Institui o "Dia da Ilha da Madeira", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Ilha da Madeira", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LOPES DA SILVA, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

krms.

2.1-



Folha nº 382 do proc.
N.º de 1281
(funcionário)

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.473 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o "Dia da Ilha da
Madeira", no âmbito do
Município de São Paulo, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de
agosto de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Ilha da
Madeira", no âmbito do Município de São Paulo, a ser
comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a
constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São
Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

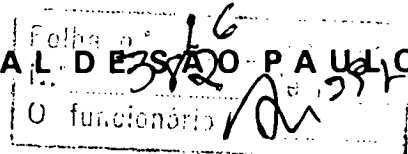
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto
de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 28. de agosto de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 524/97 , de
28.08.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 382/96 ,
de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes.

Anexo:

RECEBI EM:
03/09/97


KATIA GOMES GRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 382

de 19

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 9 / 1997

página 3 col. 2ª

o rubricado: *Am*

LEI Nº 12.473, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 382/97, da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes)

Institui o "Dia da Ilha da Madeira", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Ilha da Madeira", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A. T. M.

Em

8/09/97

MARGARETE DUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 04 - C.R.A. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Fica encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 21/10/97

O Func.º

ALEXANDRE GOELHO RIBEIRO

Assistente Técnico de Documentação

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)